



# A FAMÍLIA HOMOAFETIVA E A TUTELA DO DIREITO SUCESSÓRIO

## DO CONCUBINATO AO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

DANIEL BORN ROMAN

Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ORIENTADORA: PROFA. DRA. LISIANE FEITEN WINGERT ODY

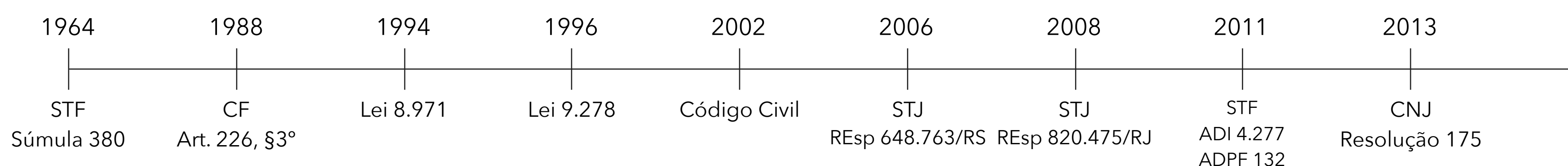
Professora de Direito Civil, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

### QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

A união estável homoafetiva foi reconhecida como entidade familiar pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2011, representando grande avanço na busca pela igualdade de direitos. Entretanto, enquanto limitada à união estável, a situação dos casais de pessoas do mesmo sexo encontrava-se prejudicada se comparada à situação dos casais de pessoas de sexos diferentes. Isto porque a lei reserva tratamento dispar aos institutos jurídicos da união estável e do casamento, principalmente no campo do direito sucessório. Neste sentido, no intuito de regular a matéria, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução 175, que determinou a proibição a todos os cartórios em território nacional de negar a conversão da união estável homoafetiva em casamento civil.

### METODOLOGIA

Para melhor entender a evolução jurídica da família homoafetiva, analisou-se a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, bem como o papel da Resolução 175, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, na efetivação desta decisão. Em seguida, fez-se levantamento jurisprudencial acerca da sucessão na união entre pessoas do mesmo sexo, acompanhando o desenvolver do entendimento das cortes brasileiras anterior ao reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar. Para tanto, a revisão bibliográfica tornou-se imperiosa para que fosse possível melhor compreender as diferenças jurídicas entre os institutos da união estável e do casamento, bem como sua relação com o texto constitucional e suas previsões.



### RESULTADOS PRELIMINARES

O reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar é uma conquista, ainda que tardia, para a população LGBTTT. Entretanto, para a garantia da efetiva tutela dos direitos, encaminha-se esta pesquisa para o entendimento de que não basta somente o reconhecimento da família homoafetiva pelo poder judiciário. Isto porque a imposição judicial deste reconhecimento é apenas um remédio para situação de alarmante inércia do legislador, que reluta em reconhecer expressamente, em sede legal, direitos igualitários que alberguem também a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. De tal maneira, cria-se insegurança jurídica, situação que não pode ser tolerada pelo direito, pois vincula-se a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo à uma resolução cujos efeitos podem vir a cessar eventualmente, posto que já há organizações políticas a questionar a competência do Conselho Nacional de Justiça para tanto.

### PRINCIPAIS REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4ª edição - São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 648.763/RS. Relator: ROCHA, Min. Cesar Asfor. Data de Julgamento: 07/12/2006.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 820.475/RJ. Relator: RIBEIRO, Min. Antônio de Pádua. Data de Julgamento: 02/09/2008.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277. Relator: BRITTO, Min. Ayres. Data de Julgamento: 05/05/2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132. Relator: BRITTO, Min. Ayres. Data de Julgamento: 05/05/2011.

DIAS, Maria Berenice. Manual das sucessões. 3ª edição - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9ª edição - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 9ª edição - São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito de família. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. 1ª edição - Campinas: Bookseller, 2001.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2ª edição - São Paulo: Editora Método, 2012.